

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.006772/2025-59, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Ferrovia Tereza Cristina S.A., no percentual de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com fulcro na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade	
	Valor	Unidade	(R\$/unidade)					
			Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4		
Carvão Mineral	42,30	R\$/t	0,13273	0,12609	0,11946	0,11278	R\$/t.km	
Contêiner Cheio de 20 pés	477,23	R\$/con	2,32064	2,20461	2,08857	1,97254	R\$/con.km	
Contêiner Vazio de 20 pés	234,31	R\$/con	1,08695	1,03263	0,97827	0,92390	R\$/con.km	
Contêiner Cheio de 40 pés	564,47	R\$/con	3,50486	3,32962	3,15437	2,97913	R\$/con.km	
Contêiner Vazio de 40 pés	245,48	R\$/con	2,50074	2,37569	2,25069	2,12561	R\$/con.km	

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 200 km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 201 km a 400 km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + (Dist - 200) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 401 km a 600 km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + (Dist - 400) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + 200 \times P_{var3} + (Dist - 600) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-200 Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (201-400 Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (401-600 Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 600 Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 19/02/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.